

RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA ME

CNPJ: 33.937.002/0001-60 - Insc. Estadual:124.035.542.114 - Insc. Municipal: 3614410
Rua Sara Jabur, 500 BL 02 AP 201 Bairro: Higienópolis – São Jose do Rio Preto/SP –CEP: 15.085-505 FONE/FAX (17)99278-5529
EMAIL: INFORP2019@GMAIL.COM

CONTRARRAZÃO

A empresa RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA EIRELI ME, inscrito no cnpj 33.937.002/0001-60, estabelecida a Rua Sara Jabur 500 Bloco 2 Ap201 - higienopolis - São Jose Do Rio Preto-SP – CEP: 15.085-505, por intermédio de seu representante legal Rodrigo Marques Nogueira, portadora do rg: 40458240 SSP/SP e do cpf 015.714.251-52, **vem por meio deste contrarazoar o recurso iterposto pela empresa 18TEC INFORMÁTICA LTDA, participante do pregão eletrônico 53/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA, especificamente em relação do lote 01 (NOTEBOOK):**

DOS FATOS:

Em relação ao raso apontamento feito pela referida licitante, a empresa alega diversas falsas inconsistências no pregão, primeiramente, não houve participação de duas empresas, visto que, a participação se dá pelo login e senha do usuário e cadastro no referido pregão eletrônico, seria participação das duas empresas se tivesse cadastro das duas empresas neste certame, o que não houve, apenas foi cadastrado proposta e praticado lances em nome da empresa RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO.

Em relação ao outro raso apontamento feito pela licitante, nos temos outras empresas nas quais os sócios fazem parte da nossa equipe de licitações, inclusive a empresa CAROLINE DISQUE DA SILVA a sócia é ciente da utilização da assinatura e dos dados e demais documentos da empresa, aliás todos os sócios tem a ciência, de forma alguma isso caracterizando fraude, o que inclusive se trata de uma imputação falsa contra a nossa empresa.

O que ocorreu no sessão foi um **MERO ERRO na hora de anexar a PROPOSTA READEQUADA, apenas foi no PAPEL TIMBRADO ERRADO, visto que, os documentos de habilitação e o cadastro na plataforma estão TODOS EM NOME DA EMPRESA RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO.**

A licitante tem a ciência que o pregoeiro pode se quiser solicitar a substituição de documentos já apresentados no certame, como em outros pregoes que a mesma já participou, neste caso não houve **NENHUMA RETIRADA DE DOCUMENTOS, apenas uma alteração que NÃO LESIONA A LISURA DO PROCESSO LICITATORIO.**

O que nos passa a impressão que a empresa 18TEC quer PROTELAR A SESSÃO PARA TENTAR SER DETENTORA DO CERTAME, PORÉM O PRODUTO OFERTADO POR ELA SE TRATA DO MESMO OFERTADO PELA NOSSA EMPRESA, NO ENTANTO EM UM VALOR MAIOR, COMO A LICITANTE NÃO PODE ALEGAR QUE O PRODUTO NÃO ATENDE AO DESCRITIVO, ESTA PROCURANDO MOTIVOS PARA TENTAR DESCLASSIFICAR A NOSSA EMPRESA E CONSEQUENTEMENTE VENDER O MESMO PRODUTO MAIS CARO, CAUSANDO ASSIM DANO AO ORGÃO.

DOS PEDIDOS:

Com isso, acreditamos que desclassificar nossa empresa embasada nos argumentos rasos e infundados da empresa **18TEC INFORMÁTICA LTDA**, trata-se de uma conduta incorreta, pois é evidente a nossa boa fé desde o início da sessão em apresentar e entregar um produto de qualidade e o mais importante, que atenda ao solicitado como já foi aprovado pelo setor técnico do próprio órgão na sessão, por isso pedimos que seja julgado IMPROCEDENTE O REFERIDO RECURSO APRESENTADO PELA TAL LICITANTE.

Nosso entendimento em relação ao recurso interposto é que a empresa apenas deseja protelar o certame com argumentos rasos e sem fundamentos, visto que ficou claro que foi um mero erro de digitação, na qual não vai de forma alguma lesionar o processo muito menos o órgão.

Termos em que, pede deferimento.

SÃO JOSE DO RIO PRETO, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

RODRIGO MARQUES NOGUEIRA RG: 40458240

CPF: 015.714.251-52 CNPJ: 33.937.002/0001-60